



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1448/2024

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024.

Processo nº **0801764-75.2024.8.19.0055**

Ajuizado por

Trata-se de Autora, 59 anos, portadora de **Síndrome do Túnel Cubital** com Aprisionamento Canal Guyon. Apresenta dor em irradiação no trajeto do nervo cubital e diminuição da sensibilidade tátil. Foi solicitado o exame de **eletroneuromiografia de Membros Superiores** (Num. 112146500 - Pág. 1 e 3).

A **Síndrome do Túnel Cubital** ou ulnar é uma doença que se caracteriza pela compressão do nervo cubital ou nervo ulnar a nível do cotovelo, originando uma neuropatia cubital. Nas fases iniciais, a neuropatia cubital é essencialmente sensitiva, manifestando-se por sintomas sensitivos, como adormecimento ou parestesias a nível da região cubital (interna) da mão. Com a evolução da compressão e conseqüente lesão do nervo cubital, ocorre atingimento das fibras motoras do nervo, originando atrofia dos músculos inervados pelo nervo cubital abaixo do cotovelo. A eletromiografia e os estudos de condução nervosa são exames que podem ajudar não só a confirmar o diagnóstico, mas também a localizar o nível de compressão e excluir outros locais de compressão ou outras patologias<sup>1</sup>.

O **Aprisionamento do Canal de Guyon** é uma condição que ocorre quando o nervo ulnar é comprimido à medida que passa pelo canal de Guyon no pulso. Isso pode causar dor, fraqueza, formigamento e outras sensações desagradáveis nas mãos e nos punhos<sup>2</sup>.

A **eletroneuromiografia** é um procedimento que avalia a função do sistema nervoso periférico e muscular através do registro das respostas elétricas geradas por estes sistemas, às quais são detectadas graficamente por um equipamento denominado eletroneuromiógrafo. O exame é realizado em duas fases: o estudo dos nervos periféricos, onde se aplica estímulo elétrico registrando a resposta do nervo estudado (potencial de ação) que é analisado pelo neurofisiologista clínico, comparando-se com o lado contralateral, bem como com os valores padronizados de referência e o estudo dos músculos utilizando-se eletrodos de agulhas pequenas, os quais são inseridos nos músculos para registro de atividade elétrica muscular em repouso e durante a contração. Seu objetivo principal é analisar a velocidade de condução elétrica e o estado das unidades motoras, ou seja,

---

<sup>1</sup> Síndrome do Túnel Cubital. Disponível em: <https://www.saudebemestar.pt/pt/clinica/ortopedia/sindrome-do-tunel-cubital>. Acesso em: 18 abr. 2024.

<sup>2</sup> O que causa e como tratar a Síndrome do Canal de Guyon ou Síndrome do Túnel Ulnar?. Disponível em: <https://institutosalutesp.com.br/blog/artigos/o-que-e-a-sindrome-do-canal-de-guyon>. Acesso em 18 abr. 2024.



detectar lesões do sistema nervoso periférico e muscular localizando a lesão dentro da unidade motora, assim como quantificar a lesão<sup>3</sup>.

Assim, cumpre informar que o exame **eletroneuromiografia de Membros Superiores** **está indicado** para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme descrito em documento médico (Num. 112146500 - Pág. 1 e 3).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o procedimento pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: eletroneuromiografia (ENMG), sob o código de procedimento: 02.11.05.008-3, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Destaca-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existem **Serviços Especializados Por Métodos Gráficos Dinâmicos**<sup>4</sup>, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES. Dentre elas o Centro de Imagem Municipal Salim Romanos, em Araruama.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema de Regulação – SISREG III e **não** localizou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.

Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa não está sendo utilizada** no caso em tela, e **ainda sem a resolução da demanda**.

Desta forma, sugere-se que a Autora se dirija ao Unidade Básica de Saúde Cruz – São Pedro de Aldeia, Unidade onde a Autora se encontra em acompanhamento, para que a referida unidade atualize a solicitação realizada no SISREG para o exame de **Eletroneuromiografia de Membros Superiores**, promovendo a regularização da solicitação para o atendimento necessário ao seu caso.

<sup>3</sup> INSTITUTO NEUROLOGIA FUNCIONAL. Eletroneuromiografia. Disponível em: <<http://www.neurologia.srv.br/eletroneuromiografia>>. Acesso em: 18 abr. 2024..

<sup>4</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=122&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=122&VClassificacao=008&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=122&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=122&VClassificacao=008&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 18 abr. 2024.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 18 abr. 2024.



Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 112146499 - Pág. 3, item “*DOS PEDIDOS*”) referente ao fornecimento do exame “... *outros produtos e acessórios complementares que eventualmente se façam necessários ao tratamento do(a) Autor(a), mediante prestações contínuas e até o pleno restabelecimento do estado de saúde do(a) Autor(a)*...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia do Estado do Rio de Janeiro,  
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

Enfermeira  
COREN/RJ 48034  
Mat. 297449-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02